



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO EM
10 / 02 / 2021
Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 014, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,


Temos a satisfação de saudá-los, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei em epígrafe, que **Revoga a Lei n.º 2729, de 17 de setembro de 2004, que Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e Equipamentos Municipais e dá outras providências.**

A revogação da Lei em epígrafe visa atender solicitação dos beneficiários, Sr. Girmar Fontana e Valdemir Bernardi, que receberam o bem em concessão de Direito Real de Uso em 17 de setembro 2004, com o objetivo de instalar um micro abatedouro e fábrica de embutidos. Em requerimento protocolado no último dia 28 de janeiro do corrente, os concessionários solicitaram a rescisão da concessão em virtude do encerramento das atividades do Micro Abatedouro e Fábrica de Embutidos.

O Município retomando o bem buscará interessados em investir e utilizar o local.

Ante o exposto, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 05 dias de mês de fevereiro de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 013/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

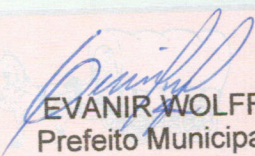
Revoga a Lei n.º 2729, de 17 de setembro de 2004, que Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e Equipamentos Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica revogada a Lei n.º 2729, de 17 de setembro de 2004, que Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e Equipamentos Municipais e dá outras providências.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

Aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

Gilmar Fontana, portador do CPF de nº 415.717.860-72 e CI nº 1024280339 e **Valdemir Bernardi**, portador do CPF de nº 351.396-10 e CI nº 1028736062, vem por meio deste solicitar que seja revogada a Lei Municipal nº 2.729/04 de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e Equipamentos abaixo relacionados:

a) Uma área de terras, de propriedade do Município de Tapejara, com a área superficial de 6.112,37m² (seis mil cento e doze metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situado a uma distância de 27,10 metros, da linha travessão na parede dividindo com o Sr. Augusto Uhlein Sobrinho, na Linha Cachoeira Alta, neste município, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, por uma sanga; ao SUL, com a área remanescente do casal de Orlando Bernardi, dividindo por uma estrada; ao NASCENTE, com a área remanescente do casal de Orlando Bernardi, numa distância de 54,01 metros, 21,29 metros e 31,86 metros; e, ao POENTE, com terras de Augusto Uhlein Sobrinho numa distância de 138,25 metros.

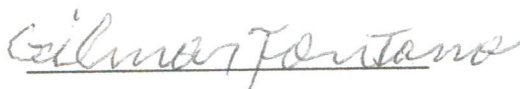
b) Um prédio em alvenaria com área superficial de 155,50m² (cento e cinquenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados).

c) 01 - câmara fria 3,00 m x 4,20 m x 3,00 m, com 02 portas, sendo uma grande e uma pequena com quadro de comando degelo automático e mostrador de temperatura mecânico, forçador MI3 com motor de 2,5 cv de média alta; 01 - gancheira interna na Câmara, com cano galvanizado; 01 - viga metálica reforçada para suspender a talha; 01 - pia de 1,60 m x 0,60 m, com 01 cuba, com armação metálica e com vedação nas paredes, em aço inox; 01 pia 4,40 m x 0,60 m com 01 cubra grande, com armação metálica e em forma de L, com vedação nas paredes em aço inox; 01 mesa de 1,20 m x 3,00 m em aço inox, com armação metálica; 03 - tanques inox de 0,70 m x 0,40 m com armação metálica e vedação nas paredes com aço inox.

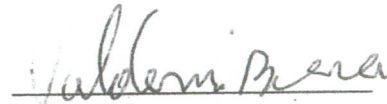
O mesmo pedido de Revogação se da pelo motivo de termos encerrado as atividades referente ao Micro Abatedouro e Fabrica de Embutidos.

Era o que tínhamos para o momento .

Tapejara , RS, 27 de janeiro de 2021.



Gilmar Fontana



Valdemir Bernardi

Protocolo No. 28 / 01 / 2021
Ass. Ass. Rec. B.



LEI MUNICIPAL Nº 2.729/04, EM 17 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e equipamentos Municipais e dá outras providências.

GILMAR SOSSELLA, Prefeito Municipal de Tapejara,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso para os senhores Gilmar Fontana, Portador do CPF nº 415.717.860-72 e Carteira de Identidade nº 1024280339 e Valdemir Bernardi, Portador do CPF nº 351.396.500-10 e Carteira de Identidade nº 1028736062, dos seguintes imóveis e equipamentos:

a) Uma área de terras, de propriedade do Município de Tapejara, com a área superficial de 6.112,37m² (seis mil cento e doze metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situado a uma distância de 27,10 metros, da linha travessão na parede dividindo com o Sr. Augusto Uhlein Sobrinho, na Linha Cachoeira Alta, neste município, com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, por uma sanga; ao **SUL**, com a área remanescente do casal de Orlando Bernardi, dividindo por uma estrada; ao **NASCENTE**, com a área remanescente do casal de Orlando Bernardi, numa distância de 54,01 metros, 21,29 metros e 31,86 metros; e, ao **POENTE**, com terras de Augusto Uhlein Sobrinho numa distância de 138,25 metros.

b) Um prédio em alvenaria com área superficial de 155,50m² (cento e cinquenta e cinco virgula cinquenta metros quadrados).

c) 01 - câmara fria 3,00 m x 4,20 m x 3,00 m, com 02 portas, sendo uma grande e uma pequena com quadro de comando degelo automático e mostrador de temperatura mecânico, forçador MI3 com motor de 2,5 cv de média alta; 01 - gancheira interna na Câmara, com cano galvanizado; 01 - viga metálica reforçada para suspender a talha; 01 - pia de 1,60 m x 0,60 m, com 01 cuba, com armação metálica e com vedação nas paredes, em aço inox; 01 pia 4,40 m x 0,60 m com 01 cubra grande, com armação metálica e em forma de L, com vedação nas paredes em aço inox; 01 mesa de 1,20 m x 3,00 m em aço inox, com armação metálica; 03 -

7/9



tanques inox de 0,70 m x 0,40 m com armação metálica e vedação nas paredes com aço inox.

§ 1º - Os imóveis e equipamentos cedidos serão utilizados para o funcionamento de um micro abatedouro e fábrica de embulidos, pelos senhores Gilmar Fontana e Valdemir Bernardi.

§ 2º - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º - Em caso de desvio de finalidade ou sub-utilização dos imóveis e equipamentos, os mesmos automaticamente serão revertidos para o Município.


Art. 2º - As disposições da presente lei ficam incluídas na LDO e no Plurianual do presente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 17 de setembro de 2004.

Gilmar Sossella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17.09.04


Jairo Gustavo Dametto
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente Contrato de Concessão Real de Uso, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Comércio, 1468, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.615.449/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR SOSSELA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, 720, Portador do CPF nº 335.963.360-15 e Carteira de Identidade nº 4016653943, de ora em diante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado os senhores **GILMAR FONTANA**, Portador do CPF nº 415.717.860-72 e Carteira de Identidade nº 1024280339 e **VALDEMIR BERNARDI**, Portador do CPF nº 351.396.500-10 e Carteira de Identidade nº 1028736062, de ora em diante denominados simplesmente de **CONCESSIONÁRIOS**.

Tem por justo e contratado o presente Contrato de Concessão Real de Uso de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.729/04 de 17 de setembro de 2004 que reger-se-á pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão Real de Uso a cessão gratuita, pelo **CONCEDENTE** aos **CONCESSIONÁRIOS**, o direito de utilização, conservação e manutenção dos seguintes imóveis e equipamentos:

a) Uma área de terras, de propriedade do Município de Tapejara, com a área superficial de 6.112,37m² (seis mil cento e doze metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situado a uma distância de 27,10 metros, da linha travessão na parede dividindo com o Sr. Augusto Uhlein Sobrinho, na Linha Cachoeira Alta, neste município, com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, por uma sanga; ao **SUL**, com a área remanescente do casal de Orlando Bernardi, dividindo por uma estrada; ao **NASCENTE**, com a área remanescente do casal de Orlando Bernardi, numa distância de 54,01 metros, 21,29 metros e 31,86 metros; e, ao **POENTE**, com terras de Augusto Uhlein Sobrinho numa distância de 138,25 metros.

b) Um prédio em alvenaria com área superficial de 155,50m² (cento e cinquenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados).

c) 01 - câmara fria 3,00 m x 4,20 m x 3,00 m, com 02 portas, sendo uma grande e uma pequena com quadro de comando degelo automático e mostrador de temperatura mecânico, forçador MI3 com motor de 2,5 cv de média alta; 01 - gancheira interna na Câmara, com cano galvanizado; 01 - viga metálica reforçada para suspender a talha; 01 - pia de 1,60 m x 0,60 m, com 01 cuba, com armação metálica e com vedação nas paredes, em aço inox; 01 - pia 4,40 m x 0,60 m com 01 cuba grande, com armação metálica e em forma de I, com vedação nas paredes em aço inox; 01 - mesa

GF

VB



de 1,20 m x 3,00 m em aço inox, com armação metálica; 03 tanques inox de 0,70 m x 0,40 m com armação metálica e vedação nas paredes com aço inox.

Parágrafo Único:

Os imóveis e equipamentos acima descritos serão utilizados para o funcionamento de um microabatedouro e fábrica de embutidos dos Concessionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável pelo mesmo período por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DESVIO DAS FINALIDADES

Em caso de desvio de finalidade ou sub-utilização dos imóveis e equipamentos, os mesmo automaticamente serão revertidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da utilização do bem concedido serão de inteira responsabilidade dos **CONCESSIONÁRIOS**.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara – RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas nesse instrumento, as partes assinam e presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tapejara, 17 de setembro de 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Gilmar Sossella
Concedente

Gilmar Fontana
Gilmar Fontana
Concessionário

Valdemir Bernardi
Valdemir Bernardi
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Rafaela Souza

Eliene Peter